



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

LEI N.º 336/2003

DE 11 de Março de 2003

Autoriza o Município de Livramento PB, a participar do (CODECAP-PB) Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Cariri Paraibano, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, FAZ saber, que a Câmara Municipal APROVOU e DECRETOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação do Município de Livramento PB, junto ao Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Cariri (CODECAP-PB), constituído por municípios do Estado da Paraíba, para a consecução das seguintes finalidades:

I - representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável dos municípios consorciados, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas de infraestrutura urbana e intermunicipal, saneamento, conservação ambiental, moradia, Educação, saúde, turismo, cultura e lazer;

IV - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas ao combate à fome e a miséria, priorizando o desenvolvimento de ações e políticas públicas visando à geração de emprego e renda;

V - promover políticas de infraestrutura hídrica e de convivência com a semi-aridez;

VI - incentivar a utilização de instrumentos de gestão compartilhada, mediante a celebração de convênios, acordos e parcerias, com órgãos da administração direta e indireta do Estado e da União, da iniciativa privada e da sociedade civil.

Art.2º. Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender as despesas de implantação e manutenção do Consórcio objeto da presente Lei, e:

§ 1º - Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação em até 100% daquele valor;

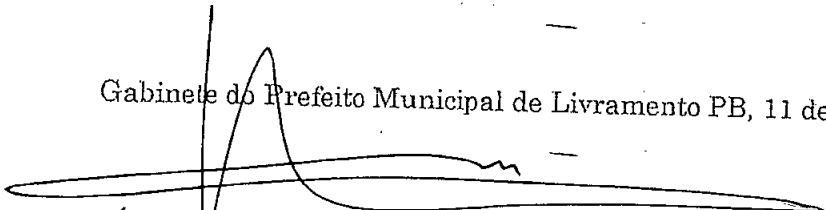
§ 2º - O planejamento orçamentário municipal deverá contemplar, nos instrumentos legais competentes, as despesas para manutenção e realização das atividades fins deste Consórcio, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Livramento PB, 11 de Março de



JOSÉ DE ARIMATÉIA A. RODRIGUES DE LIMA  
*Prefeito Municipal*